PROJETO DE LEI Nº 10/2020, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

"Institui a Brigada de Proteção Contra Incêndio do Município de Bofete e dá outras providências".

Osvaldo Ângelo Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criada no Município de Bofete a Brigada de Incêndio, vinculada ao Departamento de Meio Ambiente, para atuar, complementar e subsidiar as atividades típicas de prevenção e combate a incêndio.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atividades, a Brigada Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União e do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos.

Art. 2º A atuação da Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio compreende a prevenção e combate à incêndios, abandono de área e primeiros socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida, o patrimônio e reduzir os danos ao meio ambiente, atuando em próprios municipais e em áreas públicas ou privadas.

Parágrafo único. A Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio ainda atuará sobre:

I – Capacitação de empregados públicos municipais visando a prevenção e combate a incêndio; e

II – Ministração de palestras ligadas à educação, sobre o sistema de segurança de prevenção e combate a incêndio, em escolas, entidades e empresas.

Art. 3º O exercício da atividade de brigadista municipal depende de aprovação em curso de formação e de reciclagem periódica, conforme dispuserem as normas suplementares estaduais e municipais, cujas instruções serão ministradas pelo Corpo de Bombeiros da Policia Militar do Estado de São Paulo, ou por empresa ou entidade que possua homologação junto a esse órgão.

Art. 4º Serão designados para atuar na Brigada Municipal, na condição de brigadista, empregados públicos municipais, detentores de cargos de provimento efetivo e estáveis no serviço público municipal, que atendam o requisito do artigo 3º, ou seja, aprovados em curso de formação e na reciclagem periódica.

§ 1º A brigada Municipal de Incêndio, será composta por no mínimo 04 (quatro) servidores municipais efetivos, a serem designados todo ano, por indicação do Prefeito Municipal.

§ 2º Será considerada função honorifica o efetivo exercício da atividade especial de brigadista.

Art. 5º É assegurado ao brigadista municipal os equipamentos de proteção e uniforme especial.

Art. 6º O Município poderá celebrar convênios com o Corpo de Bombeiros da Policia Militar do Estado de São Paulo, sem prejuízo de suas autonomias, para assistência técnica aos brigadistas municipais.

Art. 7° Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, GPo, em 07 de agosto de 2020.

Osvaldo Angelo Alves
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Bofete
Protocolo nº 127/2020
Data 25/09/2020 Hora 11:10
Ass.:
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei, que institui a Brigada de Proteção Contra Incêndio do Município de Bofete.

Nenhum sistema de prevenção de incêndio será eficaz se não houver pessoas treinadas e capacitadas para operá-lo. Pessoas que, com conhecimento de prevenção e combate a incêndio, com capacitação para situações imprevistas e de emergência, com controle emocional e ainda com conhecimento de técnicas de primeiros socorros, serão decisivas em situações críticas salvando bens de sucumbirem diante do fogo e evitando que vidas sejam perdidas.

Estas pessoas formam a Brigada de Proteção Contra Incêndio, que é um grupo organizado de empregados públicos voluntários, treinados e capacitados para atuar na prevenção, abandono da edificação, combate a um princípio de incêndio e prestar os primeiros socorros, dentro de uma área preestabelecida.

Além disso, consta que noventa por cento dos Municípios brasileiros não possuem corpo de bombeiros. No período da seca, essa circunstância se faz sentir de forma dramática, com os incêndios destruindo imensas formações vegetais nativas, além de florestas preservadas e mesmo lavouras.

A área rural, portanto, longe dos destacamentos de bombeiros, é onde ocorrem os maiores danos, ao meio-ambiente, ao equilíbrio do bioma, afetando o patrimônio químico-biológico, genético e econômico do Município, do Estado, do país.

A atuação da Brigada Municipal não significa, também, competição com os corpos de bombeiros militares nem usurpação de suas atribuições. É preciso salientar seu caráter subsidiário e complementar da atividade dos corpos de bombeiros militares. Não significa, igualmente, a possibilidade da extensão de direitos eventualmente exclusivos dos bombeiros militares aos brigadistas voluntários, além da proteção física devida a pessoas que atuem nessas atividades de risco.

Concluindo, espero seja apreciado e votado o projeto de lei pelos nobres Edis, visando o desenvolvimento de nossa urbe.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Osvaldo Angelo Alves
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Antonio Cunha da Silva
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Bofete – SP